

## Aula 04

*PRF (Policial) Legislação de Trânsito e  
Resoluções do CONTRAN - 2023  
(Pré-Edital) Prof. Alexandre Herculano*

Autor:

**Alexandre Herculano**

## Sumário

1 - Engenharia de Tráfego, Operação, Fiscalização e Policiamento Ostensivo de Trânsito.....	2
2 - Veículos .....	5
2.1 - Disposições Gerais .....	5
2.2 - CLASSIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS QUANTO À TRAÇÃO .....	5
2.3 - CLASSIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS QUANTO À ESPÉCIE.....	6
2.4 - CLASSIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS QUANTO À CATEGORIA .....	10
2.5 - Segurança dos Veículos .....	24
2.6 - Identificação do Veículo.....	30
3 - Veículos em Circulação internacional.....	34
Lista de Questões .....	36
Gabarito .....	44

# APRESENTAÇÃO

Aula atualizada com a lei 14.157/21.

Prezados amigos do Estratégia!

Nesta aula conheceremos os seguintes capítulos do CTB:

- Engenharia de Tráfego, Operação, Fiscalização e Policiamento Ostensivo de Trânsito (arts. 91 a 95)
- Veículos (arts. 96 a 117)
- Veículos em Circulação Internacional (arts. 118 e 119)

## 1 - ENGENHARIA DE TRÁFEGO, OPERAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E POLICIAMENTO OSTENSIVO DE TRÂNSITO

Podemos resumir o assunto deste capítulo em uma palavra: obras.

O CONTRAN deve estabelecer as normas e regulamentos (a serem adotados em todo o território nacional) quando da implementação das soluções adotadas pela Engenharia de Tráfego. Além disso, também deve estabelecer padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito.

Nenhum projeto de edificação que possa transformar-se em polo atrativo de trânsito\* poderá ser aprovado sem dois requisitos:

- **prévia anuência do órgão ou entidade com circunscrição sobre a via**
- **no projeto deve constar área para estacionamento e indicação das vias de acesso adequadas**

**\*Polos atrativos de trânsito** = São empreendimentos de grande porte que atraem ou produzem grande número de viagens, causando reflexos negativos na circulação viária em seu entorno imediato e, em certos casos, prejudicando a acessibilidade de toda a região, além de agravar as condições de segurança de veículos e pedestres. Exemplos: um grande *shopping center*, um estádio de futebol, etc.

Qualquer obstáculo à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres, tanto na via quanto na calçada, deve ser retirado. Caso isso não seja possível, deve ser devida e imediatamente sinalizado.

É proibida a utilização das ondulações transversais (quebra-mola) e de sonorizadores como redutores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

Nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, pode ser iniciada sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.

E a quem cabe sinalizar tais obras ou eventos? A obrigação de sinalizar é do responsável pela respectiva execução ou manutenção.

**Salvo em casos de emergência**, a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via avisará a comunidade, por intermédio dos meios de comunicação social, com **48h** de antecedência, de qualquer interdição da via, indicando-se os caminhos alternativos a serem utilizados.

Do parágrafo acima, guarde principalmente o prazo (48h) e a exceção para que a autoridade de trânsito informe a comunidade (casos de emergência).

Se autoridade de trânsito não informar a comunidade da interdição da via, será punido com **multa de R\$ 81,35 a R\$ 488,10** independentemente das combinações cíveis e penais cabíveis, além de multa diária no mesmo valor até a regularização da situação, a partir do prazo final concedido pela autoridade de trânsito, levando-se em consideração a dimensão da obra ou do evento e o prejuízo causado ao trânsito (inovação de 2016).

Ao servidor público responsável pela inobservância de qualquer das normas previstas neste capítulo, a autoridade de trânsito aplicará **multa diária** na base de **50% do dia de vencimento ou remuneração devida enquanto permanecer a irregularidade**.

Vamos a alguns exercícios sobre o capítulo?



**1) (Agente de Fiscalização de Trânsito – Pref. Louveira/SP – VUNESP) Quando se tratar de obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, essa obra ou evento não poderá ser iniciada sem autorização prévia**

- A) do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.
- B) do Departamento Estadual de Trânsito.
- C) do conselho de moradores da região.
- D) da Consultoria Federal de Recursos.
- E) da Junta Administrativa de Recursos.

**Comentários:** A alternativa A é o gabarito da questão. Essa foi bem tranquila, pois mesmo que você não lembrasse da resposta poderia ir por eliminação, pois a JARI (letra E) é órgão julgador, os órgãos das opções C e D nem foram citados nas nossas aulas, e o Departamento Estadual de Trânsito (que na verdade deveria ter sido chamado de Órgão Executivo de Trânsito do Estado) não possui competência sobre vias rurais. Vamos ao CTB:

*Art. 95. Nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.*

**2) (Motorista – MPE/BA – FESMIP – 2004)** Nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do

- A) diretor do DENATRAN.
- B) presidente do CETRAN.
- C) presidente do CONTRAN.
- D) coordenador do sistema nacional de trânsito.
- E) órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.

**Comentários:** A alternativa E é o gabarito da questão. Importante essa parte. Podemos perceber a recorrência nas provas. Acabamos de ler o artigo 95 do CTB, que regulamenta o assunto.

**3) (Agente de Fiscalização de Trânsito – Pref. Louveira/SP – VUNESP – 2007)** Qualquer obstáculo à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres, tanto na via quanto na calçada, que não possa ser retirado, deve ser imediatamente

- A) explodido.
- B) implodido.
- C) ignorado.
- D) sinalizado.
- E) camuflado.

**Comentários:** A alternativa D é o gabarito da questão. O que deve ser feito é retirar o objeto. Caso este não possa ser retirado, deve ser sinalizado para não causar possíveis acidentes, ok? Vejamos:

*Art. 94. Qualquer obstáculo à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres, tanto na via quanto na calçada, caso não possa ser retirado, deve ser devida e imediatamente sinalizado.*

Agora, convenhamos: todas as outras opções são absurdas. Implodir? Explodir? Camuflar um obstáculo? Para quê? Para vir um carro e bater no obstáculo escondido? Nossa...

## 2 - VEÍCULOS

Definitivamente, este é o tópico mais importante da aula. E principalmente pelo seu primeiro tópico: a classificação dos veículos. Este é um assunto repetido em concursos, de modo que devemos empreender nossos esforços para guardar o maior número de informações possíveis, ainda que em um primeiro momento isto pareça complicado. Mas vamos lá.

### 2.1 - Disposições Gerais

Os veículos são classificados de três formas (T.E.C):

- quanto à **tração**
- quanto à **espécie**
- quanto à **categoria**

**Na videoaula, vou ensinar a vocês um macete bem legal!**

### 2.2 - CLASSIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS QUANTO À TRAÇÃO

Nesta classificação, o legislador se preocupou em separar os veículos de acordo com o que faz o veículo se mover. Assim, quanto à tração, os veículos se classificam em:

**TA.PH.A.R.EL** (goleiro)

- de **tração animal**
- de **propulsão humana**
- **automotor**
- **reboque ou semirreboque** (de acordo com o novo acordo ortográfico)
- **elétrico**

Veículo automotor: todo veículo a motor de propulsão (gasolina, álcool, diesel, GNV, elétrico, enfim, qualquer que seja o combustível) que circule por seus próprios meios, e que serve normalmente para o transporte viário de pessoas e coisas, ou para a tração viária de veículos utilizados para o transporte de pessoas e coisas. O termo comprehende os veículos conectados a uma linha elétrica e que não circulam sobre

trilhos (ônibus elétrico). Assim, perceba que existem veículos elétricos que são automotores (que não transitam sobre trilhos) e veículos elétricos que **NÃO** são automotores (aqueles que transitam sobre trilhos).

Veículo elétrico: são veículos que se deslocam por seus próprios meios e que transitam sobre trilhos, como, por exemplo, o Bonde.

Veículo de propulsão humana: são veículos que dependem de ser puxados, empurrados ou tracionados por pessoas. O CTB apresenta os seguintes exemplos:

BICICLETA - veículo de propulsão humana, dotado de duas rodas, não sendo, para efeito do CTB, similar à motocicleta, motoneta e ciclomotor.

CARRO DE MÃO - veículo de propulsão humana utilizado no transporte de pequenas cargas.

CICLO - veículo de pelo menos duas rodas a propulsão humana.

Veículo de tração animal: são veículos que para se deslocar devem ser tracionados por animais. Já conhecemos quais são os veículos deste tipo na legislação:

CARROÇA - veículo de tração animal destinado ao transporte de carga.

CHARRETE - veículo de tração animal destinado ao transporte de pessoas.

Reboque e Semirreboque: são veículos que **não** se deslocam pro seus próprios meios. Assim, dependem sempre de um veículo automotor para tracioná-los. E qual é a diferença então?

REBOQUE - veículo destinado **a ser engatado** atrás de um veículo automotor. Assim, aquele “engate” do seu automóvel não é “reboque”. Muito menos é “reboque” o “caminhão guincho”, o veículo destinado ao socorro mecânico de emergência nas vias abertas à circulação.

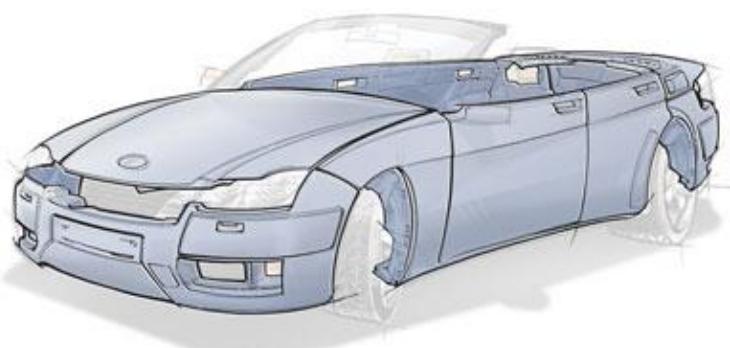
SEMRREBOQUE - veículo de um ou mais eixos **que se apoia** na sua unidade tratora **ou é a ela ligado por meio de articulação**. É como se fosse a metade de um reboque, apenas com rodas traseiras, que fica apoiado sobre a unidade tratora.

## 2.3 - CLASSIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS QUANTO À ESPÉCIE

Classificar quanto à espécie significa determinar qual é o fim da carroçaria do veículo. Carroçaria é a “carcaça” colocada sobre o chassi do veículo, que é a parte rígida. Exemplo de um chassi:



A carroçaria é a parte que encaixa aí em cima. Vamos a um exemplo:



Mas existem veículos que possuem um conjunto só, chamado de monobloco. Em outras palavras: o monobloco é uma “peça” que corresponde à união do chassi e da carroçaria.

Bem, na classificação quanto à espécie temos veículos:

**P.T.C.C.C.E.M** (pistola. 40 com três carregadores)

- de passageiros
- de tração
- de carga
- de coleção
- de competição

- especial
- misto

E o CTB ainda foi além, exemplificando algumas dessas classificações.

Veículo de passageiro: veículo destinado ao transporte de pessoas e suas bagagens. Perceba que “bagagem” não é “carga”. O CTB não define o que é bagagem, mas podemos imaginar como sendo os pertences pessoais do condutor e dos passageiros. São veículos de passageiros:

- 1 - bicicleta
- 2 - ciclomotor
- 3 - motoneta
- 4 - motocicleta
- 5 - triciclo
- 6 - quadriciclo
- 7 - automóvel
- 8 - microônibus
- 9 - ônibus
- 10 - bonde
- 11 - reboque ou semirreboque
- 12 - charrete

Veículo de carga: veículo destinado ao transporte de carga, podendo transportar dois passageiros, exclusive o condutor (condutor não é passageiro!). São veículos de carga:

- 1 - motoneta
- 2 - motocicleta
- 3 - triciclo
- 4 - quadriciclo

5 - caminhonete

6 - caminhão

7 - reboque ou semirreboque

8 - carroça

9 - carro-de-mão

**Repare nas diferenças:** não existe automóvel, bicicleta, ciclomotor, microônibus, ônibus, bonde nem charrete. De forma diversa, temos caminhonete, caminhão, carroça e carro-de-mão. E repare que podemos ter reboques e semirreboques tanto de passageiros como de carga.

Veículo misto: veículo automotor destinado ao transporte simultâneo de carga e passageiro. Ressalta-se que este veículo transporta, pelo menos, três passageiros, caso contrário, seria enquadrado na espécie "carga". São veículos mistos:

1 - camioneta

2 - utilitário

3 - outros

**UTILITÁRIO** - veículo misto caracterizado pela versatilidade do seu uso, inclusive fora de estrada.



Veículo de competição: são os veículos que sofreram alterações para ficarem mais potentes ou aqueles que foram construídos exclusivamente para competição. Como regra, não podem transitar em via pública. Nesta aula, ainda falaremos um pouco mais a respeito no momento oportuno.

Veículo de tração: são aqueles que tracionam outro veículos ou que realizam trabalhos agrícolas. São exemplos:

1 - caminhão-trator

2 - trator de rodas

3 - trator de esteiras

4 - trator misto

Veículo de coleção: aquele que, mesmo tendo sido fabricado há mais de trinta anos, conserva suas características originais de fabricação e possui valor histórico próprio.

Veículo especial: aquele que não é enquadrado em nenhuma das classificações acima. Assim, o veículo que não é de passageiro, carga, misto, competição, tração ou coleção é classificado como especial. Exemplos: trio elétrico, ambulância, veículos de funerária, trailer e motor-casa. Vamos lembrar a definição destes dois últimos:

■ TRAILER - reboque ou semirreboque tipo casa, com duas, quatro, ou seis rodas, acoplado ou adaptado à traseira de automóvel ou camionete, utilizado em geral em atividades turísticas como alojamento, ou para atividades comerciais.

MOTOR-CASA (MOTOR-HOME) - veículo automotor cuja carroçaria seja fechada e destinada a alojamento, escritório, comércio ou finalidades análogas.

## 2.4 - CLASSIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS QUANTO À CATEGORIA

Aqui foi utilizado o seguinte critério: Para que se destina determinado veículo? Dessa forma, os veículos são classificados, quanto à categoria, em:

O.R.A.P.A (banda de música)

- oficial (veículos da Administração Pública)
- de representação diplomática, de repartições consulares de carreira ou organismos internacionais acreditados junto ao Governo brasileiro
- de aluguel (exemplos: táxis e ônibus municipais)
- particular

- de aprendizagem (exemplo: autoescola)

Pronto, encerramos o tópico classificação de veículos. Ele é muito importante, de modo que recomendamos que você releia o assunto, se necessário. Você deve ter em mente todas estas classificações que vimos, pois elas são muito cobradas. Como sugestão, comece pelas menores (tração e categoria). Em um momento posterior parta para decorar a classificação quanto à espécie.

Vamos a algumas questões sobre classificações de veículos para demonstrar a importância do assunto.



4) (Despachante de Trânsito – DETRAN/PR – UFPR) O artigo 96 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe sobre a classificação de veículos. Acerca desse tema, relate a segunda coluna à primeira:

1. Classificação quanto à tração.
  2. Classificação quanto à espécie.
  3. Classificação quanto à categoria.
- ( ) Oficial, particular, de aluguel, de aprendizagem.
- ( ) Automotor, elétrico, reboque, de tração animal.
- ( ) De passageiros, de carga, de competição, de tração.

Assinale a alternativa que apresenta a sequência correta da coluna da direita, de cima para baixo.

- A) 1, 2 e 3.
- B) 3, 1 e 2.
- C) 3, 2 e 1.
- D) 1, 3 e 2.
- E) 2, 3 e 1.

**Comentários:** A alternativa B é o gabarito da questão. Pessoal, muito importante que vocês decorem essa parte, pois a chance de cair na sua prova é muito grande. Ok? Como é a primeira questão sobre o assunto, vamos reproduzir a literalidade do artigo com o macete:

*Art. 96. Os veículos classificam-se em (T.E.C.):*

*I - quanto à tração: (T.A.P.H.A.R.E.L)*

- a) automotor;
- b) elétrico;

c) de propulsão humana;

d) de tração animal;

e) reboque ou semirreboque;

II - quanto à espécie: (P.T.C.C.C.E.M)

a) de passageiros:

1 - bicicleta;

2 - ciclomotor;

3 - motoneta;

4 - motocicleta;

5 - triciclo;

6 - quadriciclo;

7 - automóvel;

8 - microônibus;

9 - ônibus;

10 - bonde;

11 - reboque ou semirreboque;

12 - charrete;

b) de carga:

1 - motoneta;

2 - motocicleta;

3 - triciclo;

4 - quadriciclo;

5 - caminhonete;

6 - caminhão;

7 - reboque ou semirreboque;

8 - carroça;

9 - carro-de-mão;

c) misto:

1 - camioneta;

2 - utilitário;

3 - outros;

d) de competição;

e) de tração:

1 - caminhão-trator;

2 - trator de rodas;

3 - trator de esteiras;

4 - trator misto;

f) especial;

g) de coleção;

III - quanto à categoria: (O.R.A.P.A)

a) oficial;

b) de representação diplomática, de repartições consulares de carreira ou organismos internacionais acreditados junto ao Governo brasileiro;

c) particular;

d) de aluguel;

e) de aprendizagem.

5) (2018 - FCC - Analista de Trânsito (DETRAN MA) Atenção: A questão está alicerçada na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, consideradas as alterações posteriores e principais Resoluções.

Considere os seguintes veículos:

I. Motoneta.

II. Triciclo.

III. Charrete.

IV. Carroça.

V. Carro de mão.

Quanto à espécie, são exemplos de veículos de carga os que constam APENAS em

a) I, II e III.

b) I, II e IV.

c) I, III e V.

d) III, IV e V.

e) I, II, IV e V.

**Comentários:** A alternativa E é o gabarito da questão. Charrete é somente passageiro. É muito importante que vocês decorem essa parte, pois a chance de cair na sua prova é muito grande. Ok? Como é a primeira questão sobre o assunto, vamos reproduzir a literalidade do artigo com o macete:

Art. 96. Os veículos classificam-se em (T.E.C):

II - quanto à espécie: (P.T.C.C.C.E.M)

**a) de passageiros:**

- 1 - bicicleta;
- 2 - ciclomotor;
- 3 - motoneta;
- 4 - motocicleta;
- 5 - triciclo;
- 6 - quadriciclo;
- 7 - automóvel;
- 8 - microônibus;
- 9 - ônibus;
- 10 - bonde;
- 11 - reboque ou semirreboque;
- 12 - charrete;

**b) de carga:**

- 1 - motoneta;
- 2 - motocicleta;
- 3 - triciclo;
- 4 - quadriciclo;
- 5 - caminhonete;
- 6 - caminhão;
- 7 - reboque ou semirreboque;
- 8 - carroça;
- 9 - carro-de-mão;

**c) misto:**

- 1 - camioneta;
- 2 - utilitário;
- 3 - outros;

**d) de competição:**

**e) de tração:**

- 1 - caminhão-trator;
- 2 - trator de rodas;
- 3 - trator de esteiras;
- 4 - trator misto;

f) especial;

g) de coleção;

6) (FUNRIO – POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL – PRF – 2009) As características dos veículos, suas especificações básicas, configuração e condições essenciais para registro, licenciamento e circulação serão estabelecidas pelo CONTRAN, em funções de suas aplicações. Os veículos classificam-se em:

- A) Quanto à categoria como: caminhão-trator; trator de rodas; trator de esteiras; trator misto; especial; de coleção.
- B) Quanto à espécie como de passageiros: motoneta; motocicleta; triciclo; quadriciclo; caminhonete; caminhão; reboque ou semirreboque; carroça; carro de mão.
- C) Quanto à espécie como de carga: bicicleta; ciclomotor; motoneta; motocicleta; triciclo; quadriciclo; automóvel; micro-ônibus; ônibus; bonde; reboque ou semirreboque; charrete.
- D) Quanto à espécie como misto: oficial; de representação diplomática, de repartições consulares de carreira ou organismos internacionais acreditados junto ao Governo brasileiro; particular; de aluguel; de aprendizagem.
- E) Quanto à tração como: automotor; elétrico; de propulsão humana; de tração animal; reboque ou semirreboque.

**Comentários:** A alternativa E é o gabarito da questão. Item A: errado. Tudo o que foi citado são classificações/exemplos quanto à **espécie**

Item B: errado. Caminhonete, caminhão, carroça e carro-de-mão são veículos de **carga**.

Item C: errado. Bicicleta, ciclomotor, automóvel, microônibus, ônibus, bonde e charrete são veículos de **passageiros**.

Item D: errado. Isto tudo é a classificação quanto à **categoria**.

Item E: correto. É o gabarito. Exatamente isto.

7) (FCC – TÉCNICO SEGUR. E TRANSPORTE – TRF 5) A classificação de veículos se dá quanto a tração, categoria e

- (A) competição.
- (B) carga.
- (C) propulsão.
- (D) espécie.
- (E) finalidade

**Comentários:** A alternativa D é o gabarito da questão. Viu o quanto esta parte é cobrada, não é?

Art. 96. Os veículos classificam-se em (T.E.C):

I - quanto à tração:

II - quanto à espécie:

III - quanto à categoria:

8) (FCC – TEC. EM TRANSPORTE - TRE SE – 2007) Quanto a categoria, os veículos classificam-se em: oficial; de representação diplomática, de repartições consulares de carreira ou organismos internacionais acreditados junto ao governo brasileiro; de aluguel; particular; e

- (A) de tração animal.
- (B) especial.
- (C) de competição.
- (D) de aprendizagem.
- (E) de coleção.

**Comentários:** A alternativa D é o gabarito da questão. Ficou faltando aprendizagem, vejamos:

III - quanto à categoria:

- a) oficial;
- b) de representação diplomática, de repartições consulares de carreira ou organismos internacionais acreditados junto ao Governo brasileiro;
- c) particular;
- d) de aluguel;
- e) de aprendizagem.

9) (FCC – TÉCNICO SEG E TRANSP. - TRF 1 - 2007) Quanto a espécie, os veículos classificam-se em: de passageiros, de carga, misto, de competição, especial, de coleção, e

- (A) de aluguel.
- (B) elétrico.
- (C) de tração.
- (D) de aprendizagem.

**Comentários:** A alternativa C é o gabarito da questão. Ficou faltando o “de tração”, vejamos:

II - quanto à espécie:

- a) de passageiros;
- b) de carga;
- c) misto;
- d) de competição;
- e) de tração;
- f) especial;
- g) de coleção;

10) (FCC – TÉCNICO SEG E TRANSP. - TRF 4) Quanto a tração, os veículos classificam-se em: automotor, elétrico, de propulsão humana, de tração animal e

- (A) utilitário.
- (B) ciclomotor.
- (C) reboque ou semirreboque.
- (D) triciclo.
- (E) caminhão-trator.

**Comentários:** A alternativa C é o gabarito da questão. Bem recorrente essa parte, lembraram-se da PETRA? Vejamos:

**I - quanto à tração:**

- a) automotor;
- b) elétrico;
- c) de propulsão humana;
- d) de tração animal;
- e) reboque ou semirreboque;

Lembre que reboque e semirreboque é classificação tanto quanto à tração quanto à espécie.

11) (IAUPE – AGENTE DE TRANSITO E TRANSP. – PREF. MUN. OLINDA/PE – 2011) A motoneta, pela legislação de trânsito, é considerada, quanto a espécie, veículo de

- (A) carga e misto.
- (B) misto.
- (C) tração e de passageiro.
- (D) passageiro e carga.
- (E) coleção.

**Comentários:** A alternativa D é o gabarito da questão. Vejamos:

**II - quanto à espécie:**

- a) de passageiros:
- 1 - bicicleta;
- 2 - ciclomotor;
- 3 - motoneta;
- 4 - motocicleta;
- 5 - triciclo;
- 6 - quadriciclo;

- 7 - automóvel;
- 8 - microônibus;
- 9 - ônibus;
- 10 - bonde;
- 11 - reboque ou semirreboque;
- 12 - charrete;
- b) de carga:
  - 1 - motoneta;
  - 2 - motocicleta;
  - 3 - triciclo;
  - 4 - quadriciclo;
  - 5 - caminhonete;
  - 6 - caminhão;
  - 7 - reboque ou semirreboque;
  - 8 - carroça;
  - 9 - carro-de-mão;
- c) misto:
- d) de competição;
- e) de tração:
- f) especial;
- g) de coleção;

Assim, a motoneta aparece tanto na lista dos veículos de passageiros quanto na lista dos veículos de carga.

**12) (2018 - FCC - Assistente de Trânsito (DETRAN MA) Atenção: A questão está alicerçada no Código de Trânsito Brasileiro – CTB vigente, consideradas as alterações posteriores e principais Resoluções.**

**Considere:**

- I. Automotor.**
- II. Elétrico.**
- III. De propulsão humana.**
- IV. Particular.**
- V. De aprendizagem.**
- VI. De competição.**

São classificados quanto à categoria, os veículos que constam APENAS e

- a) I e II.
- b) I, II e III.
- c) IV e V.
- d) IV e VI.
- e) III, V e VI.

**Comentários:** A alternativa C é o gabarito da questão. É muito importante que vocês decorem essa parte, pois a chance de cair na sua prova é muito grande. Ok? Como é a primeira questão sobre o assunto, vamos reproduzir a literalidade do artigo com o macete:

*Art. 96. Os veículos classificam-se em (T.E.C.):*

*III - quanto à categoria: (O.R.A.P.A)*

- a) oficial;
- b) de representação diplomática, de repartições consulares de carreira ou organismos internacionais acreditados junto ao Governo brasileiro;
- c) particular;
- d) de aluguel;
- e) de aprendizagem.

**13) (IMPARH – AGENTE DE TRANSITO E CIDADANIA – AMC CE – 2008)** O agente de transito, ao preencher o auto de infração, deve inscrever dados sobre o veiculo, considerando-se a sua classificação. Em uma das opções a seguir, temos uma indicação correta dessa classificação com uma exemplificação correspondente. Escolha essa opção.

- (A) Quanto à tração: automotor e de passageiros.
- (B) Quanto à espécie: de passageiros e de competição.
- (C) Quanto à espécie: de passageiros e de representação diplomática.
- (D) Quanto à categoria: reboque e elétrico.

**Comentários:** A alternativa B é o gabarito da questão. Item A: errado. Passageiros é classificação quanto a espécie.

Item B: correto. Vejamos:

**II - quanto à espécie:**

- a) de passageiros;
- d) de competição;

Item C: errado. Representação diplomática é classificação quanto à categoria.

Item D: errado. Reboque pode ser classificação tanto de tração quanto de espécie. Elétrico é classificação quanto à tração.

14) (CONUPE- AGENTE DE TRÂNSITO PREF. ABREU E LIMA PE – 2008) O quadriciclo é considerado veículo de

- (A) passageiros.
- (B) carga.
- (C) passageiro e carga.
- (D) competição.
- (E) coleção.

**Comentários:** A alternativa C é o gabarito da questão. Vejamos:

**II - quanto à espécie:**

- a) de passageiros:  
**6 - quadriciclo;**
- b) de carga:  
**4 - quadriciclo;**

15) (FUMARC – AGENTE DE FISC. DE TRÂNSITO – TRANSBETIM) Os veículos classificam-se, quanto a tração, nas categorias abaixo, EXCETO:

- (A) Elétrico.
- (B) Automotor.
- (C) Ciclomotor.
- (D) Reboque ou semirreboque.

**Comentários:** A alternativa C é o gabarito da questão. Ciclomotor está dentro das classificações quanto à espécie, ok?

**I - quanto à tração:**

- a) automotor;
- b) elétrico;
- c) de propulsão humana;
- d) de tração animal;
- e) reboque ou semirreboque;

**II - quanto à espécie:**

- a) de passageiros:  
**2 - ciclomotor;**

Prosseguindo. Em função de suas aplicações, o CONTRAN deve estabelecer:

- as características dos veículos
- suas especificações básicas
- configuração e condições essenciais para registro, licenciamento e circulação

É possível fazermos alterações nas características de fábrica dos veículos?

Sim, até é possível. Porém, isto não é de qualquer jeito:

Nenhum proprietário ou responsável pode, sem prévia autorização da autoridade competente, fazer ou ordenar que sejam feitas no veículo modificações de suas características de fábrica.

E ainda sobre o assunto alteração de características: os veículos e motores novos ou usados que sofrerem alterações ou conversões são obrigados a atender aos mesmos limites e exigências de emissão de poluentes e ruído previstos pelos órgãos ambientais competentes e pelo CONTRAN, cabendo à entidade executora das modificações e ao proprietário do veículo a responsabilidade pelo cumprimento das exigências.

Cabe destacar que os veículos classificados na **espécie misto, tipo utilitário, carroçaria jipe** poderão ter alterado o diâmetro externo do conjunto formado por roda e pneu, observadas restrições impostas pelo fabricante e exigências fixadas pelo Contran



"Art. 98 .....

*§ 2º Veículos classificados na espécie misto, tipo utilitário, carroçaria jipe poderão ter alterado o diâmetro externo do conjunto formado por roda e pneu, observadas restrições impostas pelo fabricante e exigências fixadas pelo Contran."*

Somente pode transitar pelas vias terrestres o veículo cujo peso e dimensões atenderem aos limites estabelecidos pelo CONTRAN.

A medida acima serve para evitar danos à via: seja ao asfalto, devido ao peso, seja à sinalização, devido às dimensões.

O possível excesso de peso pode ser aferido de duas formas, sempre seguindo as regras do CONTRAN:

- por equipamento de pesagem
- pela verificação de documento fiscal (por exemplo: imagine que um veículo possa transportar 10 toneladas de carga útil, mas está com uma carga cuja nota fiscal aponta que pesa 12 toneladas)

Mas em relação aos limites de peso bruto total e peso bruto transmitido por eixo de veículos à superfície das vias, quando aferido por equipamento, deve ser tolerado um percentual de excesso, na forma estabelecida pelo CONTRAN.

Os equipamentos fixos ou móveis utilizados na pesagem de veículos devem ser aferidos de acordo com a metodologia e na periodicidade estabelecidas pelo CONTRAN, ouvido o órgão ou entidade de metrologia legal.

Nenhum veículo ou combinação de veículos pode:

- transitar com lotação de passageiros
- transitar com peso bruto total, ou com peso bruto total combinado com peso por eixo, superior ao fixado pelo fabricante
- ultrapassar a capacidade máxima de tração da unidade tratora

O CTB prevê a existência de pneus extralargos, que possuem um limite superior de peso. Sobre este tópico:

- Os veículos de transporte coletivo de passageiros poderão ser dotados de pneus extralargos; e
- O Contran regulamentará o uso de pneus extralargos para os demais veículos.

É permitida a fabricação de veículos de transporte de passageiros de até 15 m de comprimento na configuração de chassi 8x2. (inovação de 2016)

**Observação: 8x2 significa que o veículo possui 8 rodas, mas apenas duas são de tração.**

Um conceito que devemos conhecer é o de carga indivisível: é aquela que (obviamente) não se divide e que extrapola os limites normais de dimensões ou peso. Por exemplo:



Mas como pode ser feito o transporte dessas cargas, já que excedem os limites legais?

Ao veículo ou combinação de veículos utilizado no transporte de carga indivisível, que não se enquadre nos limites de peso e dimensões estabelecidos pelo CONTRAN, **pode ser concedida, pela autoridade com circunscrição sobre a via, autorização especial de trânsito, com prazo certo, válida para cada viagem**, atendidas as medidas de segurança consideradas necessárias.

Cabe tivemos uma pequena alteração na redação, ou seja, exige uma regulamentação do CONTRAN.

NOVIDADE!



*"Art. 101. Ao veículo ou à combinação de veículos utilizados no transporte de carga que não se enquadre nos limites de peso e dimensões estabelecidos pelo Contran, poderá ser concedida, pela autoridade com circunscrição sobre a via, autorização especial de trânsito, com prazo certo, válida para cada viagem ou por período, atendidas as medidas de segurança consideradas necessárias, conforme regulamentação do Contran."*

A autorização acima é concedida mediante requerimento que especifica:

- as características do veículo ou combinação de veículos
- as características da carga
- o percurso
- a data
- o horário do deslocamento inicial

A autorização não exime o beneficiário da responsabilidade por eventuais danos que o veículo ou a combinação de veículos causar à via ou a terceiros.

Mas existe um tipo de veículo com dimensões excedentes que possui regra específica: aos **guindastes autopropelidos** (figura a seguir) **ou sobre caminhões** pode ser concedida, pela autoridade com circunscrição sobre a via, autorização especial de trânsito, **com prazo de seis meses**, atendidas as medidas de segurança consideradas necessárias.



Qualquer veículo de carga deve estar devidamente equipado quando transitar, de modo a evitar o derramamento da carga sobre a via. Para regulamentar o assunto, o CONTRAN deve fixar os requisitos mínimos e a forma de proteção das cargas, de acordo com a sua natureza.

## 2.5 - Segurança dos Veículos

Um veículo só pode transitar pela via quando atendidos os requisitos e condições de segurança estabelecidos no CTB e em normas do CONTRAN.

As seguintes pessoas jurídicas devem emitir certificado de segurança, indispensável ao cadastramento no RENAVAM, nas condições estabelecidas pelo CONTRAN:

- os fabricantes

- os importadores
- os montadores
- os encarroçadores de veículos

O CONTRAN deve especificar os procedimentos e a periodicidade para que as pessoas jurídicas acima comprovem o atendimento aos requisitos de segurança veicular, devendo, para isso, manter disponíveis a qualquer tempo os resultados dos testes e ensaios dos sistemas e componentes abrangidos pela legislação de segurança veicular.

Os veículos em circulação terão suas condições de segurança, de controle de emissão de gases poluentes e de ruído avaliadas mediante inspeção, que será obrigatória, na forma e periodicidade estabelecidas:

- pelo CONTRAN, para os itens de segurança
- pelo CONAMA, para emissão de gases poluentes e ruído

Importante ressaltar duas observações sobre essas inspeções:

- Estão **isentos** da inspeção, durante **3 anos** a partir do primeiro licenciamento, os **veículos novos** classificados na categoria **particular**, com capacidade para **até 7 passageiros**, desde que **mantenham** suas **características** originais de fábrica e **não se envolvam em acidente** de trânsito com danos de **média ou grande monta**;
- Para os **demais veículos novos**, a **isenção** é de **2 anos**, desde que **mantenham** suas **características** originais de fábrica e **não se envolvam em acidente** de trânsito com danos de **média ou grande monta**. (inovação de 2016)

Aos veículos reprovados na inspeção de segurança e na de emissão de gases poluentes e ruído será aplicada a medida administrativa de retenção.

São equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo CONTRAN:

- **cinto de segurança**, conforme regulamentação específica do CONTRAN, com exceção dos veículos destinados ao transporte de passageiros em percursos em que seja permitido viajar em pé
- **equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo)**, para os seguintes veículos:
  - veículos de transporte e de condução escolar
  - os de transporte de passageiros com mais de dez lugares
  - os de carga com peso bruto total superior a 4.536kg

- **encosto de cabeça**, para todos os tipos de veículos automotores, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN
- **dispositivo destinado ao controle de emissão de gases poluentes e de ruído**, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN
- **para as bicicletas:**
  - campainha
  - sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais
  - espelho retrovisor do lado esquerdo
- equipamento suplementar de retenção - ***air bag frontal*** para o condutor e o passageiro do banco dianteiro



**Trata-se de mais um equipamento obrigatório pelo CTB.**

"Art. 105. (...)

*VIII - luzes de rodagem diurna.*

O CONTRAN deve disciplinar o uso dos equipamentos obrigatórios dos veículos e determinar suas especificações técnicas.

Nenhum veículo pode transitar com equipamento ou acessório proibido, sendo o infrator sujeito às penalidades e medidas administrativas previstas no CTB. Por exemplo:

Art. 230. Conduzir o veículo:

III - com dispositivo anti-radar;

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa e apreensão do veículo;

Medida administrativa - remoção do veículo;

Os fabricantes, os importadores, os montadores, os encarroçadores de veículos e os revendedores devem comercializar os seus veículos com os equipamentos obrigatórios definidos acima, e com os demais estabelecidos pelo CONTRAN.

Quanto ao *air bag*, temos uma regra específica:

Sua exigência será progressivamente incorporada aos novos projetos de automóveis e dos veículos deles derivados, fabricados, importados, montados ou encarroçados, a partir:

- do 1º ano após a definição pelo CONTRAN das especificações técnicas pertinentes e do respectivo cronograma de implantação
- do 5º ano, após esta definição, para os demais automóveis zero quilômetro de modelos ou projetos já existentes e veículos deles derivados

A exigência do *air bag* não se aplica aos veículos destinados à exportação.

Nos seguintes casos será exigido, para licenciamento e registro, certificado de segurança expedido por instituição técnica credenciada por órgão ou entidade de metrologia legal, conforme norma elaborada pelo CONTRAN:

- fabricação artesanal
- modificação de veículo
- substituição de equipamento de segurança especificado pelo fabricante

Outra novidade é para as blindagens dos veículos. Assim, quando se tratar de blindagem de veículo, **não será exigido qualquer outro documento ou autorização para o registro ou o licenciamento**.

NOVIDADE!



"Art. 106. (...)

*Parágrafo único. Quando se tratar de blindagem de veículo, não será exigido qualquer outro documento ou autorização para o registro ou o licenciamento.*

Os veículos de aluguel, destinados ao transporte individual (táxi) ou coletivo (ônibus municipais, por exemplo) de passageiros, devem satisfazer, além das exigências previstas no CTB, às condições técnicas e aos requisitos de segurança, higiene e conforto estabelecidos pelo poder competente para autorizar, permitir ou conceder a exploração dessa atividade.

Podemos citar o caso do município do Rio de Janeiro: para que os táxis possam transitar, não basta que estejam apenas devidamente registrados e licenciados. Também devem possuir uma série de licenças e certificados, como por exemplo o de dedetização.

O CTB autorizou, em uma situação excepcional, o **transporte de passageiros em veículos de carga**. Vamos conhecer tal dispositivo:

Onde não houver linha regular de ônibus, a autoridade com circunscrição sobre a via pode autorizar, a título precário, o transporte de passageiros em veículo de carga ou misto, desde que obedecidas as condições de segurança estabelecidas no Código e pelo CONTRAN.

A autorização acima não pode exceder a **12 meses**, prazo a partir do qual a autoridade pública responsável deve implantar o serviço regular de transporte coletivo de passageiros, em conformidade com a legislação pertinente e com os dispositivos do CTB.

Já a situação inversa, o transporte de carga em veículos destinados ao transporte de passageiros, só pode ser realizado de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN.

Lembra que uma das classificações dos veículos quanto à espécie é “competição”? Então, o veículo que tiver alterada qualquer de suas características para competição ou finalidade análoga só pode circular nas vias públicas com licença especial da autoridade de trânsito, em itinerário e horário fixados.

É **vedado**, nas **áreas envidraçadas** do veículo:

- o uso de **cortinas, persianas fechadas ou similares** nos veículos em movimento, salvo nos que possuam espelhos retrovisores em ambos os lados
- aposição de **inscrições, películas refletivas ou não, painéis decorativos ou pinturas**, quando comprometer a segurança do veículo, na forma de regulamentação do CONTRAN

É proibido o uso de inscrição de caráter publicitário ou qualquer outra que possa desviar a atenção dos condutores em toda a extensão do para-brisa e da traseira dos veículos, salvo se não colocar em risco a segurança do trânsito.

Os importadores, as montadoras, as encarroçadoras e fabricantes de veículos e autopeças são **responsáveis civil e criminalmente** por **danos causados aos usuários, a terceiros, e ao meio ambiente**, decorrentes de falhas oriundas de projetos e da qualidade dos materiais e equipamentos utilizados na sua fabricação.



(CESPE – POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL – 2004) Considerando a terminologia e a tipificação de veículos automotores, bem como os requisitos para que estes circulem em vias públicas, julgue os itens subsequentes.

16) Um veículo só poderá transitar pela via pública quando atender aos requisitos e condições de segurança estabelecidos no CTB e em normas do DETRAN.

**Comentários:** A assertiva está **ERRADA**. Quem estabelece as normas é o **CONTRAN**:

*Art. 103. O veículo só poderá transitar pela via quando atendidos os requisitos e condições de segurança estabelecidos neste Código e em normas do CONTRAN.*

17) O CTB classifica os veículos em: **automotores, elétricos, de propulsão humana, de tração animal, reboques e semirreboques**.

**Comentários:** A assertiva está **CORRETA**. Pessoal, essa questão é problemática. Pois o que foi apresentado é apenas uma das classificações (quanto à tração). Mas existem outras, já vimos isso. De todo modo, o CESPE considerou o item como correto.

*Art. 96. Os veículos classificam-se em:*

*I - quanto à tração:*

*II - quanto à espécie:*

*III - quanto à categoria:*

18) (IAUPE – MOTORISTA – PREF. MUN. ARCOVERDE PE –adaptada) Segundo o CTB, um dos equipamentos obrigatórios é o(os):

- (A) pneu para chuva.
- (B) rádio toca-fitas.
- (C) farol de milha.
- (D) encosto de cabeça.
- (E) bancos dianteiros.

**Comentários:** A **alternativa D** é o gabarito da questão. O único item que está na lista do art. 105 do CTB, que regulamenta os equipamentos obrigatórios, é o encosto de cabeça. Só lembrando que existem resoluções específicas do CONTRAN sobre o assunto.

*Art. 105. São equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo CONTRAN:*

*I - cinto de segurança, conforme regulamentação específica do CONTRAN, com exceção dos veículos destinados ao transporte de passageiros em percursos em que seja permitido viajar em pé;*

II - para os veículos de transporte e de condução escolar, os de transporte de passageiros com mais de dez lugares e os de carga com peso bruto total superior a quatro mil, quinhentos e trinta e seis quilogramas, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

III - encosto de cabeça, para todos os tipos de veículos automotores, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN;

V - dispositivo destinado ao controle de emissão de gases poluentes e de ruído, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN.

VI - para as bicicletas, a campainha, sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais, e espelho retrovisor do lado esquerdo.

VII - equipamento suplementar de retenção - air bag frontal para o condutor e o passageiro do banco dianteiro.

§ 1º O CONTRAN disciplinará o uso dos equipamentos obrigatórios dos veículos e determinará suas especificações técnicas.

19) (CESPE – POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL – 2008) O transporte de passageiros em veículos de carga, remunerado ou não, poderá ser autorizado eventualmente e a título precário.

**Comentários:** A assertiva está **CORRETA**. Vejamos:

Art. 108. Onde não houver linha regular de ônibus, a autoridade com circunscrição sobre a via poderá autorizar, a título precário, o transporte de passageiros em veículo de carga ou misto, desde que obedecidas as condições de segurança estabelecidas neste Código e pelo CONTRAN.

## 2.6 - Identificação do Veículo

Os veículos possuem identificação interna e externa. Basicamente, a identificação interna é o que conhecemos como número do chassi, enquanto que a externa são as placas de identificação. Vamos conhecer cada caso.

Os veículos devem ser identificados obrigatoriamente por caracteres gravados no chassi ou no monobloco\*, reproduzidos em outras partes, conforme dispuser o CONTRAN.

\*Vimos que monobloco é o conjunto maciço “chassi + carroçaria”.

As gravações devem ser realizadas pelo fabricante ou montador, de modo a identificar o veículo, seu fabricante e as suas características, além do ano de fabricação, que não pode ser alterado.

Quando necessárias, as **regravações** dependem de prévia autorização da autoridade executiva de trânsito e somente são processadas por estabelecimento por ela credenciado, mediante a comprovação de propriedade do veículo, mantida a mesma identificação anterior, inclusive o ano de fabricação.

Nenhum proprietário pode, sem prévia permissão da autoridade executiva de trânsito, fazer, ou ordenar que se faça, modificações da identificação de seu veículo.

Agora conheceremos as identificações externas.

Os veículos devem ser identificados externamente por meio de placas dianteira e traseira, sendo **esta** lacrada em sua estrutura, obedecidas as especificações e modelos estabelecidos pelo CONTRAN.

Repare que somente a placa traseira é lacrada ao veículo.

Porém, as placas que possuírem tecnologia que permita a identificação do veículo ao qual estão atreladas são dispensadas da utilização do lacre, na forma a ser regulamentada pelo Contran. (inovação de 2016)

Os caracteres das placas são individualizados para cada veículo e o acompanham até a baixa do registro, sendo vedado seu reaproveitamento. Ou seja, ainda que um veículo troque de característica, troque de categoria, etc, o que for... Os dígitos de sua placa não serão alterados. Serão os mesmos até a baixa do veículo. E mais: mesmo após a baixa, não podem ser reaproveitados.

Existem algumas autoridades que têm o direito de utilizar placas diferenciadas. Vamos conhecê-las.

**As placas com as cores verde e amarela** da Bandeira Nacional serão usadas somente pelos veículos de representação pessoal:

- do Presidente e do Vice-Presidente da República
- dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados
- do Presidente e dos Ministros do Supremo Tribunal Federal
- dos Ministros de Estado
- do Advogado-Geral da União
- do Procurador-Geral da República

Existe um outro grupo de autoridades que terão placas especiais, de acordo com os modelos estabelecidos pelo CONTRAN. São os veículos de representação:

- dos Governadores e Prefeitos
- dos Secretários Estaduais e Municipais
- dos Presidentes das Assembleias Legislativas e das Câmaras Municipais
- dos Presidentes dos Tribunais Federais, Estaduais e do Distrito Federal
- dos respectivos chefes do Ministério Público
- dos Oficiais Generais das Forças Armadas

Os aparelhos automotores destinados a **pullar ou a arrastar maquinaria de qualquer natureza** ou a executar trabalhos de **construção ou de pavimentação** são sujeitos ao registro na repartição competente, se transitarem em via pública, dispensados o licenciamento e o emplacamento (redação dada pela Lei nº 13.154, de 2015).

Ou seja, se esses veículos vierem a transitar nas vias públicas, devem ser registrados junto ao órgão competente. E além disso serão dispensados do licenciamento e do emplacamento. Caso contrário, ou seja, se transitarem exclusivamente em espaço privado, são dispensados deste cadastro.

A Lei nº 13.154, de 2015, também tratou de um outro grupo de veículos:

**Os tratores** e demais aparelhos automotores destinados a **puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas**, desde que facultados a transitar em via pública, são sujeitos ao registro único, sem ônus, em cadastro específico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, acessível aos componentes do Sistema Nacional de Trânsito.

Ou seja, em relação a **veículos agrícolas**, se estes vierem a transitar em vias públicas, devem ser registrados junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento gratuitamente.

Os veículos de uso bélico são dispensados tanto da identificação interna quanto da externa.

Os veículos de duas ou três rodas são dispensados da placa dianteira.

Em uma modificação de 2012 do CTB, ficou estabelecido que excepcionalmente, mediante autorização específica e fundamentada das respectivas corregedorias e com a devida comunicação aos órgãos de trânsito competentes, os veículos utilizados por **membros do Poder Judiciário e do Ministério Público que exerçam competência ou atribuição criminal** podem temporariamente ter placas especiais, de forma a impedir a identificação de seus usuários específicos, na forma de regulamento a ser emitido, conjuntamente:

- pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ
- pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP
- Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN

Em outra alteração de 2015, ficou estabelecido que os veículos artesanais utilizados para trabalho agrícola (jericos), para efeito do registro junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ficam dispensados certificado de segurança expedido por instituição técnica credenciada por órgão ou entidade de metrologia legal, conforme norma elaborada pelo CONTRAN.



A lei nº 14.157, de 2021 fez uma pequena alteração no art. 115, assim, o Contran estabelecerá os meios técnicos, de uso obrigatório, para garantir a identificação dos

veículos que transitarem por rodovias e vias urbanas com cobrança de uso pelo sistema de livre passagem.

Os veículos de propriedade da União, dos Estados e do Distrito Federal, devidamente registrados e licenciados, **somente quando estritamente usados em serviço reservado de caráter policial, podem usar placas particulares**, obedecidos os critérios e limites estabelecidos pela legislação que regulamenta o uso de veículo oficial.

Os veículos de transporte de carga e os coletivos de passageiros devem conter, em local facilmente visível, a inscrição indicativa de sua tara, do peso bruto total (PBT), do peso bruto total combinado (PBTC) ou capacidade máxima de tração (CMT) e de sua lotação, vedado o uso em desacordo com sua classificação.



**(CESPE – BOMBEIRO COND. DE VIATURAS CBM/DF – 2011) Acerca das placas de identificação de veículos e de sua regulação, julgue o item subsequente.**

20) Não viola a legislação de trânsito o fato de a placa dianteira de um veículo do CBMDF não estar lacrada em sua estrutura.

**Comentários:** A assertiva está **CORRETA**. Apenas a placa traseira do veículo deve estar lacrada à sua estrutura.

*Art. 115. O veículo será identificado externamente por meio de placas dianteira e traseira, sendo esta lacrada em sua estrutura, obedecidas as especificações e modelos estabelecidos pelo CONTRAN.*

**21) (IAUPE – AGENTE DE TRANSITO E TRANSP. – PREF. MUN. OLINDA PE – 2011) Assinale a alternativa CORRETA referente a identificação do veículo.**

(A) O veículo de representação do Procurador-Geral da República terá placa especial.

(B) Os caracteres das placas serão individualizados para cada veículo e o acompanharão até a baixa do registro, sendo permitido seu reaproveitamento.

(C) Os veículos de duas ou três rodas são dispensados da placa dianteira.

(D) O veículo de representação pessoal do Presidente da República terá placa oficial na cor branca.

(E) O proprietário do veículo poderá fazer modificações na identificação de seu veículo, sem prévia permissão da autoridade competente.

**Comentários:** A alternativa C é o gabarito da questão. Item A: errado. O veículo de representação do Procurador-Geral da República terá placas com as cores verde e amarela da Bandeira Nacional. As placas "especiais" são para aquele outro grupo de autoridades.

Art. 115, § 2º As placas com as cores verde e amarela da Bandeira Nacional serão usadas somente pelos veículos de representação pessoal do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, do Presidente e dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Ministros de Estado, do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral da República.

§ 3º Os veículos de representação dos Presidentes dos Tribunais Federais, dos Governadores, Prefeitos, Secretários Estaduais e Municipais, dos Presidentes das Assembleias Legislativas, das Câmaras Municipais, dos Presidentes dos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal, e do respectivo chefe do Ministério Público e ainda dos Oficiais Generais das Forças Armadas terão placas especiais, de acordo com os modelos estabelecidos pelo CONTRAN.

Item B: errado. É vedado o seu reaproveitamento.

Art. 115. § 1º Os caracteres das placas serão individualizados para cada veículo e o acompanharão até a baixa do registro, sendo vedado seu reaproveitamento.

Item C: correto. É o gabarito. Cópia do CTB:

Art. 115. § 6º Os veículos de duas ou três rodas são dispensados da placa dianteira.

Item D: errado. Vimos nos comentários da letra A que a placa será nas cores verde e amarela da Bandeira Nacional.

Item E: errado. Isto é vedado:

Art. 114. § 3º Nenhum proprietário poderá, sem prévia permissão da autoridade executiva de trânsito, fazer, ou ordenar que se faça, modificações da identificação de seu veículo.

### 3 - VEÍCULOS EM CIRCULAÇÃO INTERNACIONAL

A circulação de veículo no território nacional, independentemente de sua origem, em trânsito entre o Brasil e os países com os quais exista acordo ou tratado internacional, é regida:

- pelas disposições do CTB
- pelas convenções e acordos internacionais ratificados

As repartições aduaneiras e os órgãos de controle de fronteira devem comunicar diretamente ao RENAVAM a entrada e saída temporária ou definitiva de veículos.

Os veículos licenciados no exterior não poderão sair do território nacional sem o prévio pagamento ou o depósito, judicial ou administrativo, dos valores correspondentes às infrações de trânsito cometidas e ao ressarcimento de danos que tiverem causado ao patrimônio público ou de particulares, independentemente da fase do processo administrativo ou judicial envolvendo a questão.

Os veículos que saírem do território nacional sem o cumprimento do disposto no parágrafo acima e que posteriormente forem flagrados tentando ingressar ou já em circulação no território nacional serão retidos até a regularização da situação. (inovação de 2016)

Nossos últimos exercícios de hoje.



**22) (Inédita - Alexandre Herculano) A circulação de veículo no território nacional, independentemente de sua origem, em trânsito entre o Brasil e os países com os quais exista acordo ou tratado internacional, reger-se-á, exclusivamente, pelas disposições do CTB.**

**Comentários:** A assertiva está **ERRADA**. Não só pelo CTB, mas também pelas convenções e acordos internacionais. Vejamos:

*Art. 118. A circulação de veículo no território nacional, independentemente de sua origem, em trânsito entre o Brasil e os países com os quais exista acordo ou tratado internacional, reger-se-á pelas disposições deste Código, pelas convenções e acordos internacionais ratificados.*

**23) (Inédita - Alexandre Herculano) Os veículos licenciados no exterior não poderão sair do território nacional sem o prévio pagamento ou o depósito, judicial ou administrativo, dos valores correspondentes às infrações de trânsito cometidas e ao ressarcimento de danos que tiverem causado ao patrimônio público ou de particulares, independentemente da fase do processo administrativo ou judicial envolvendo a questão.**

**Comentários:** A assertiva está **CORRETA**. Literalidade do CTB:

*Art. 119, § 1º Os veículos licenciados no exterior não poderão sair do território nacional sem o prévio pagamento ou o depósito, judicial ou administrativo, dos valores correspondentes às infrações de trânsito cometidas e ao ressarcimento de danos que tiverem causado ao patrimônio público ou de particulares, independentemente da fase do processo administrativo ou judicial envolvendo a questão.*

Bem, pessoal, aqui encerramos nossa aula. Até a próxima!

Alexandre Herculano

## LISTA DE QUESTÕES



1. (Agente de Fiscalização de Trânsito – Pref. Louveira/SP – VUNESP) Quando se tratar de obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, essa obra ou evento não poderá ser iniciada sem autorização prévia

- A) do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.
- B) do Departamento Estadual de Trânsito.
- C) do conselho de moradores da região.
- D) da Consultoria Federal de Recursos.
- E) da Junta Administrativa de Recursos.

2. (Motorista – MPE/BA – FESMIP – 2004) Nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do

- A) diretor do DENATRAN.
- B) presidente do CETRAN.
- C) presidente do CONTRAN.
- D) coordenador do sistema nacional de trânsito.
- E) órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.

**3. (Agente de Fiscalização de Trânsito – Pref. Louveira/SP – VUNESP – 2007) Qualquer obstáculo à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres, tanto na via quanto na calçada, que não possa ser retirado, deve ser imediatamente**

A) explodido.

B) implodido.

C) ignorado.

D) sinalizado.

E) camuflado.

**4. (Despachante de Trânsito – DETRAN/PR – UFPR) O artigo 96 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe sobre a classificação de veículos. Acerca desse tema, relate a segunda coluna à primeira:**

1. Classificação quanto à tração.

2. Classificação quanto à espécie.

3. Classificação quanto à categoria.

( ) Oficial, particular, de aluguel, de aprendizagem.

( ) Automotor, elétrico, reboque, de tração animal.

( ) De passageiros, de carga, de competição, de tração.

Assinale a alternativa que apresenta a sequência correta da coluna da direita, de cima para baixo.

A) 1, 2 e 3.

B) 3, 1 e 2.

C) 3, 2 e 1.

D) 1, 3 e 2.

E) 2, 3 e 1.

**5. (2018 - FCC - Analista de Trânsito (DETRAN MA) Atenção: A questão está alicerçada na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, consideradas as alterações posteriores e principais Resoluções.**

**Considerando os seguintes veículos:**

I. Motoneta.

II. Triciclo.

III. Charrete.

IV. Carroça.

V. Carro de mão.

Quanto à espécie, são exemplos de veículos de carga os que constam APENAS em

a) I, II e III.

b) I, II e IV.

c) I, III e V.

d) III, IV e V.

e) I, II, IV e V.

**6. (FUNRIO – POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL – PRF – 2009) As características dos veículos, suas especificações básicas, configuração e condições essenciais para registro, licenciamento e circulação serão estabelecidas pelo CONTRAN, em funções de suas aplicações. Os veículos classificam-se em:**

A) Quanto à categoria como: caminhão-trator; trator de rodas; trator de esteiras; trator misto; especial; de coleção.

B) Quanto à espécie como de passageiros: motoneta; motocicleta; triciclo; quadriciclo; caminhonete; caminhão; reboque ou semirreboque; carroça; carro de mão.

- C) Quanto à espécie como de carga: bicicleta; ciclomotor; motoneta; motocicleta; triciclo; quadriciclo; automóvel; micro-ônibus; ônibus; bonde; reboque ou semirreboque; charrete.
- D) Quanto à espécie como misto: oficial; de representação diplomática, de repartições consulares de carreira ou organismos internacionais acreditados junto ao Governo brasileiro; particular; de aluguel; de aprendizagem.
- E) Quanto à tração como: automotor; elétrico; de propulsão humana; de tração animal; reboque ou semirreboque.

**7. (FCC – TÉCNICO SEGUR. E TRANSPORTE – TRF 5 – 2008) A classificação de veículos se da quanto a tração, categoria e**

- (A) competição.
- (B) carga.
- (C) propulsão.
- (D) espécie.
- (E) finalidade

**8. (FCC – TEC. EM TRANSPORTE - TRE SE – 2007) Quanto a categoria, os veículos classificam-se em: oficial; de representação diplomática, de repartições consulares de carreira ou organismos internacionais acreditados junto ao governo brasileiro; de aluguel; particular; e**

- (A) de tração animal.
- (B) especial.
- (C) de competição.
- (D) de aprendizagem.
- (E) de coleção.

**9. (FCC – TÉCNICO SEG E TRANSP. - TRF 1 - 2007) Quanto a espécie, os veículos classificam-se em: de passageiros, de carga, misto, de competição, especial, de coleção, e**

- (A) de aluguel.
- (B) elétrico.
- (C) de tração.
- (D) de aprendizagem.

**10. (FCC – TÉCNICO SEG E TRANSP. - TRF 4 – 2007) Quanto a tração, os veículos classificam-se em: automotor, elétrico, de propulsão humana, de tração animal e**

- (A) utilitário.
- (B) ciclomotor.
- (C) reboque ou semirreboque.
- (D) triciclo.
- (E) caminhão-trator.

**11. (IAUPE – AGENTE DE TRANSITO E TRANSP. – PREF. MUN. OLINDA/PE – 2011) A motoneta, pela legislação de trânsito, é considerada, quanto a espécie, veículo de**

- (A) carga e misto.
- (B) misto.
- (C) tração e de passageiro.
- (D) passageiro e carga.
- (E) coleção.

**12. (2018 - FCC - Assistente de Trânsito (DETRAN MA) Atenção: A questão está alicerçada no Código de Trânsito Brasileiro – CTB vigente, consideradas as alterações posteriores e principais Resoluções.**

Considere:

- I. Automotor.
- II. Elétrico.
- III. De propulsão humana.
- IV. Particular.
- V. De aprendizagem.
- VI. De competição.

São classificados quanto à categoria, os veículos que constam APENAS e

- a) I e II.
- b) I, II e III.
- c) IV e V.
- d) IV e VI.
- e) III, V e VI.

**13. (IMPARH – AGENTE DE TRANSITO E CIDADANIA – AMC CE – 2008)** O agente de transito, ao preencher o auto de infração, deve inscrever dados sobre o veiculo, considerando-se a sua classificação. Em uma das opções a seguir, temos uma indicação correta dessa classificação com uma exemplificação correspondente. Escolha essa opção.

- (A) Quanto à tração: automotor e de passageiros.
- (B) Quanto à espécie: de passageiros e de competição.
- (C) Quanto à espécie: de passageiros e de representação diplomática.
- (D) Quanto à categoria: reboque e elétrico.

**14. (CONUPE- AGENTE DE TRÂNSITO PREF. ABREU E LIMA PE – 2008)** O quadriciclo é considerado veículo de

- (A) passageiros.

- (B) carga.
- (C) passageiro e carga.
- (D) competição.
- (E) coleção.

**15. (FUMARC – AGENTE DE FISC. DE TRÂNSITO – TRANSBETIM – 2008) Os veículos classificam-se, quanto a tração, nas categorias abaixo, EXCETO:**

- (A) Elétrico.
- (B) Automotor.
- (C) Ciclomotor.
- (D) Reboque ou semirreboque.

**(CESPE – POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL – 2004) Considerando a terminologia e a tipificação de veículos automotores, bem como os requisitos para que estes circulem em vias públicas, julgue os itens subsequentes.**

**16. Um veículo só poderá transitar pela via pública quando atender aos requisitos e condições de segurança estabelecidos no CTB e em normas do DETRAN.**

**17. O CTB classifica os veículos em: automotores, elétricos, de propulsão humana, de tração animal, reboques e semirreboques.**

**18. (IAUPE – MOTORISTA – PREF. MUN. ARCOVERDE PE –adaptada) Segundo o CTB, um dos equipamentos obrigatórios é o(os):**

- (A) pneu para chuva.
- (B) rádio toca-fitas.
- (C) farol de milha.

(D) encosto de cabeça.

(E) bancos dianteiros.

**19. (CESPE – POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL – 2008)** O transporte de passageiros em veículos de carga, remunerado ou não, poderá ser autorizado eventualmente e a título precário.

**(CESPE – BOMBEIRO COND. DE VIATURAS CBM/DF – 2011)** Acerca das placas de identificação de veículos e de sua regulação, julgue o item subsequente.

**20.** Não viola a legislação de trânsito o fato de a placa dianteira de um veículo do CBMDF não estar lacrada em sua estrutura.

**21. (IAUPE – AGENTE DE TRANSITO E TRANSP. – PREF. MUN. OLINDA PE – 2011)** Assinale a alternativa CORRETA referente a identificação do veículo.

(A) O veículo de representação do Procurador-Geral da República terá placa especial.

(B) Os caracteres das placas serão individualizados para cada veículo e o acompanharão até a baixa do registro, sendo permitido seu reaproveitamento.

(C) Os veículos de duas ou três rodas são dispensados da placa dianteira.

(D) O veículo de representação pessoal do Presidente da República terá placa oficial na cor branca.

(E) O proprietário do veículo poderá fazer modificações na identificação de seu veículo, sem prévia permissão da autoridade competente.

**22. (Inédita - Alexandre Herculano)** A circulação de veículo no território nacional, independentemente de sua origem, em trânsito entre o Brasil e os países com os quais exista acordo ou tratado internacional, reger-se-á, exclusivamente, pelas disposições do CTB.

**23. (Inédita - Alexandre Herculano)** Os veículos licenciados no exterior não poderão sair do território nacional sem o prévio pagamento ou o depósito, judicial ou administrativo, dos valores

correspondentes às infrações de trânsito cometidas e ao ressarcimento de danos que tiverem causado ao patrimônio público ou de particulares, independentemente da fase do processo administrativo ou judicial envolvendo a questão.

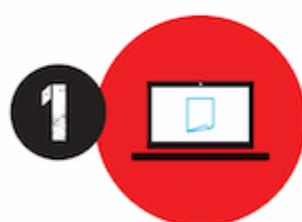
## GABARITO



- |       |       |
|-------|-------|
| 1. A  | 13. B |
| 2. E  | 14. C |
| 3. D  | 15. C |
| 4. B  | 16. E |
| 5. E  | 17. C |
| 6. E  | 18. D |
| 7. D  | 19. C |
| 8. D  | 20. C |
| 9. C  | 21. C |
| 10. C | 22. E |
| 11. D | 23. C |
| 12. C |       |

# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



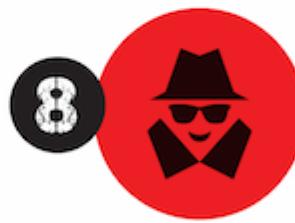
6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concursado(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.